



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.**

**CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

Indaiatuba, aos 25 de outubro de 2017.  
Ofício GP/SEC nº 469/17.

Exmo. Sr.  
**NILSON ALCIDES GASPAR**  
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 158/17 referente ao Projeto de Lei nº 218/17, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e prontos atendimentos pertinentes ao município de Indaiatuba ou gerido pela Administração Municipal, possuírem e disponibilizarem para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências”, o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada aos 23 de outubro do corrente.

Atenciosamente,

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
Presidente



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

## **AUTÓGRAFO Nº 158/17**

### **PROJETO DE LEI Nº 218/17**

(PL do Vereador Alexandre Carlos Peres)

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os hospitais, clínicas e prontos atendimentos pertinentes ao município de Indaiatuba ou gerido pela Administração Municipal, possuírem e disponibilizarem para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para pessoas com obesidade e dá outras providências”.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 23 de outubro do corrente, **RESOLVE:**

#### **APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA**

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída, em todos os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento pertencentes ao Município de Indaiatuba ou geridos pela Administração Municipal, a obrigatoriedade de disponibilizar para utilização macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o atendimento de pessoas com obesidade.

**Parágrafo único** - Consideram-se macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento a pessoas com obesidade, aqueles equipamentos que suportam uma carga superior a 250 kg (duzentos e cinquenta quilos).

**Art. 2º** - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para cumprirem o disposto no Art. 1º.

**Art. 3º** - Os hospitais, clínicas e unidades de pronto atendimento da rede particular de saúde que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

**I - advertência, na primeira ocorrência;  
II - multa no valor de 100 UFESP, na segunda ocorrência;  
III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas  
ocorrências subsequentes.**

**Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de outubro de 2017, 187º  
de elevação à categoria de freguesia.

**HÉLIO ALVES RIBEIRO**

Presidente

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

1º Secretário